

Maria Margarida da Fonseca Beja Godinho — Prof. Catedrática, Departamento de Física da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Paulo Jorge Peixeiro de Freitas — Prof. Catedrático, Departamento de Física, Instituto Superior Técnico, Universidade Técnica de Lisboa;

José Luís Rodrigues Júlio Martins — Prof. Catedrático, Departamento de Física, Instituto Superior Técnico, Universidade Técnica de Lisboa;

Vítor João Rocha Vieira — Investigador Coordenador, Departamento de Física, Instituto Superior Técnico, Universidade Técnica de Lisboa.

1 de Agosto de 2011. — O Presidente, *Professor Doutor António Cruz Serra*.

204984388

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Regulamento n.º 479/2011

Ouvido o Conselho Académico, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, foi aprovado, por despacho reitoral de 27 de Julho de 2011, o Regulamento Pedagógico da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, procedendo-se à respectiva publicação.

2 de Agosto de 2011. — O Reitor, *Carlos Alberto Sequeira*.

Regulamento Pedagógico da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento Pedagógico (RP) estabelece um conjunto de normas e orientações gerais sobre o processo pedagógico e as relações entre os membros da comunidade escolar aplicáveis a todos os cursos conferentes de grau ministrados na UTAD, tendo em vista a promoção da qualidade pedagógica.

Artigo 2.º

Objecto

O processo pedagógico contempla a relação entre ensino e aprendizagem, a avaliação dos estudantes, as normas gerais de conduta e de relação entre discentes e docentes, para além de outros aspectos específicos de funcionamento, com impacto na qualidade de ensino e de aprendizagem.

Artigo 3.º

Conceitos

Para efeitos do presente RP, entende-se por:

a) Avaliação contínua: É um processo através do qual, em vários momentos diferenciados distribuídos ao longo das horas de contacto previstas para a unidade curricular, o docente recolhe informação e verifica a aprendizagem dos estudantes. Consideram-se modos preferenciais de avaliação contínua testes, minitestes, temas de desenvolvimento, ensaios críticos ou seminários; trabalhos individuais escritos, orais ou experimentais, trabalhos em grupo, trabalhos de campo, resolução de problemas práticos, estudos de caso ou outras tarefas propostas e definidas na ficha de unidade curricular;

b) Avaliação complementar: Prova de avaliação com partes escrita e ou oral, cada uma delas teórica e ou prática, destinada a colmatar componentes da avaliação contínua nas quais os estudantes não obtiveram a classificação mínima definida na Ficha de Unidade Curricular para obter aprovação na UC;

c) Avaliação por exame: Prova de avaliação realizada no período de exames com partes escrita e ou oral, cada uma delas com componentes teórica e ou prática;

d) Avaliação por projecto: Processo de avaliação feito pela apreciação da concepção, desenvolvimento e validação de um projecto e ou do

produto obtido, ao longo de um período temporal definido tendo em conta o calendário de actividades previamente proposto;

e) European Credit Transfer and Accumulation System (ECTS): unidade de medida do trabalho do estudante, sob todas as suas formas, designadamente sessões de ensino de natureza colectiva, sessões de orientação pessoal de tipo tutorial, estágios, projectos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação, nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro;

f) Ficha de Unidade Curricular (Ficha de UC): documento contendo informação relevante sobre os objectivos, competências, conteúdos programáticos e métodos de avaliação das unidades curriculares permitindo ao estudante, em devido tempo, escolher as UCs optativas e planear o seu estudo e acompanhamento das aulas;

g) Fraude: Todo o comportamento do estudante durante a prestação de provas de avaliação susceptível de desvirtuar o resultado da prova e adoptado com a intenção de alcançar este objectivo em favor do próprio ou de terceiros;

h) Plano de estudos: o conjunto estruturado de unidades curriculares em que um estudante deve ser aprovado para obter um determinado grau académico ou para reunir uma parte das condições para obtenção de um determinado grau académico;

i) Semestre curricular: parte do plano de estudos do curso que deve ser realizado pelo estudante no decurso de um semestre lectivo;

j) Sistema de informação e de apoio ao ensino (SIDE): sistema de suporte de informação referente aos diversos cursos ministrados, de preenchimento obrigatório pelos docentes nos campos referentes às unidades curriculares que coordenam e aos seus dados pessoais relativos à actividade pedagógica, devendo o acesso à informação aí disponível ser garantido a todos os estudantes;

k) Unidade curricular (UC): unidade de ensino, não compartimentada em módulos autónomos, com objectivos de formação próprios que é objecto de inscrição administrativa e de avaliação traduzida numa classificação final;

m) Unidades curriculares obrigatórias: unidades curriculares previstas no plano de estudos que o estudante é obrigado a frequentar e nas quais tem de obter aproveitamento ficando impossibilitado, sem prejuízo de creditação, de as substituir por outras;

n) Unidades curriculares optativas: unidades curriculares que o estudante pode livremente escolher de entre um determinado elenco.

CAPÍTULO II

Calendário escolar e funcionamento

Artigo 4.º

Períodos escolares

1 — O ano escolar tem início em 1 de Setembro e termina em 31 de Julho.

2 — O calendário escolar é único para todas as Escolas de ensino universitário, podendo haver um calendário diferente para as Escolas de ensino politécnico.

3 — O calendário escolar é homologado anualmente pelo Reitor, por proposta do Conselho Académico e ouvidos os Conselhos Pedagógicos, devendo ter como referência uma duração entre 18 e 20 semanas para cada semestre, incluindo os períodos de avaliação.

4 — Em cada semestre há um período de avaliação por exame que não pode exceder quatro semanas.

5 — O calendário escolar deve prever um período de 7 dias úteis entre o último dia de aulas e o primeiro dia da época de exames.

6 — A época especial de exames realiza-se no mês de Julho e tem uma semana de duração. Entre a época de recurso e a época especial deve haver duas semanas de intervalo sem qualquer avaliação.

7 — O calendário escolar bem como a distribuição do serviço docente são divulgados pelo Presidente de cada Escola, através da sua colocação no SIDE e na página da internet dos Serviços Académicos da UTAD, até final do mês de Maio do ano lectivo anterior.

Artigo 5.º

Inscrição em unidades curriculares

1 — Até ao início do primeiro período escolar de cada ano lectivo, os estudantes devem efectuar a inscrição nas unidades curriculares que pretendam frequentar em ambos os semestres.

2 — Excepcionalmente, as matrículas para os estudantes do 1.º ano de qualquer ciclo de estudos podem decorrer em data diferente da pre-

vista no número anterior, desde que definida em Despacho Reitoral, sob proposta do Conselho Académico.

3 — Um estudante que se inscreve, pela primeira vez, num dos cursos conferentes de grau académico não poderá inscrever-se a mais do que 60 ECTS.

4 — A partir da segunda inscrição, um estudante pode inscrever-se, anualmente, num conjunto de unidades curriculares obrigatórias e ou optativas até ao limite máximo de 78 ECTS anuais, desde que não excedam 42 ECTS por semestre.

5 — Os estudantes terão, obrigatoriamente, que se inscrever em todas as unidades curriculares que tenham em atraso, dando-lhes preferência em relação às unidades curriculares do ano mais avançado em que se inscrevem.

6 — O número de ECTS em que um estudante em regime de tempo parcial se pode inscrever é definido em regulamento específico.

7 — A inscrição dos estudantes nas turmas é obrigatória e deve ser efectuada no SIDE, de acordo com o procedimento adoptado por cada Escola, no prazo de:

i) uma semana após o final do período de matrículas para os estudantes que se inscrevem pela primeira vez no curso;

ii) duas semanas após o início do semestre lectivo para os outros estudantes.

8 — A listagem das UCs de opção disponíveis para cada ano curricular e curso deve ser divulgada no SIDE para consulta dos estudantes e na página do respectivo curso, logo após a homologação da distribuição do Serviço Docente para esse ano lectivo.

9 — Sempre que necessário, o Director do Curso definirá os critérios segundo os quais se deve processar a inscrição dos estudantes nas UCs de opção.

10 — A inscrição em determinadas UCs pode estar dependente da satisfação de pré-requisitos e ou precedências desde que previstas no regulamento do curso.

11 — Os Serviços Académicos devem actuar, automaticamente e sem aviso prévio, perante o incumprimento das normas pedagógicas relativamente à inscrição, de acordo com os procedimentos seguintes:

a) Ano curricular incorrecto: correcção automática pelos Serviços Académicos;

b) Não-inscrição em UCs em atraso: inscrição pelos Serviços Académicos às UCs em atraso; caso seja ultrapassado o limite de ECTS, anulação das inscrições em UCs de acordo com a ordem de prioridades «ano curricular > semestre curricular > alfabética»;

c) Excesso de ECTS: anulação de inscrições em UCs de acordo com a ordem de prioridades «ano curricular > semestre curricular > alfabética»;

d) Incumprimento de regras de precedência: anulação da inscrição na UC.

12 — Os estudantes abrangidos pelos mecanismos referidos no número anterior devem ser informados em tempo útil sobre as alterações feitas à sua inscrição, podendo recorrer da decisão no prazo máximo de 5 dias úteis.

13 — Os Serviços Académicos disponibilizam, através do SIDE, a relação dos estudantes inscritos em cada UC até 30 de Setembro. A relação dos estudantes que se matriculem em períodos posteriores deve ser disponibilizada no prazo máximo de 1 semana após o final desse período.

14 — Para efeitos de aproveitamento escolar, e sem prejuízo de situações decorrentes de planos especiais, um estudante considera-se inscrito em determinado ano curricular do curso desde que não tenha em atraso um número de UCs correspondente a mais do que 18 ECTS, tendo em conta o previsto no plano de estudos em vigor para esse ano curricular.

Artigo 6.º

Horários

1 — Os horários e a planificação de ocupação das salas são aprovados pelo Presidente da Escola, sob proposta elaborada pelo Conselho Pedagógico.

2 — Os horários das aulas serão divulgados por cada Escola até uma semana antes do início das aulas previsto no calendário escolar.

3 — Apenas será assegurada a compatibilidade entre os horários das UCs do ano curricular em que o estudante esteja inscrito.

4 — Os horários não podem contemplar a existência de aulas às quartas-feiras no período da tarde, salvo excepções devidamente justificadas e autorizadas pelo Presidente da Escola por proposta do Conselho Pedagógico.

5 — As horas de contacto de cada docente não podem exceder 6 horas por dia.

6 — As horas de contacto diário previstas em cada horário dos estudantes não podem exceder 6 horas, salvo excepções devidamente justificadas e autorizadas pelo Presidente da Escola por proposta do Conselho Pedagógico.

CAPÍTULO III

Ensino

Artigo 7.º

Actividades lectivas

A componente lectiva presencial consta de aulas teóricas, teórico-práticas, práticas laboratoriais, trabalhos de campo, seminários, orientação tutorial, estágio e outras, cuja carga semanal é a que consta do plano curricular, podendo ser objecto de ajustamentos pontuais, a aprovar pelo Presidente da Escola obtido o parecer favorável do Conselho Pedagógico, sempre que se revelem necessários ao bom funcionamento daquelas actividades.

Artigo 8.º

Ficha de unidade curricular

1 — Para cada UC deve ser preenchida, em cada ano lectivo, uma Ficha de Unidade Curricular (Ficha de UC), com uma versão em português e outra em inglês, de modelo único para a UTAD, onde constarão, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Identificação e caracterização da UC (designação, ano, semestre, ECTS, carga lectiva e tipologia de horas de contacto, docente responsável e outros docentes que leccionam a UC, horas de atendimento aos estudantes, necessidade de inscrição prévia em provas de avaliação e existência de pré-requisitos e ou precedências).

b) Objectivos do ensino e competências a desenvolver;

c) Conteúdos programáticos;

d) Métodos de ensino e de aprendizagem;

e) Métodos de avaliação (descrição independente dos modos de avaliação, critérios mínimos de aprovação em cada modo, critérios de ponderação dos diferentes elementos de avaliação, calendarização dos momentos de avaliação em cada modo, critérios de transição entre modos de avaliação e fórmula de cálculo da classificação final). O método de avaliação definido aplica-se ao universo dos estudantes inscritos na UC;

f) Bibliografia fundamental e complementar;

2 — O responsável de cada UC deve garantir, até duas semanas depois do início do período lectivo, a disponibilização da Ficha de UC respectiva no SIDE e entregar, dentro do mesmo prazo, uma cópia assinada na estrutura de apoio pedagógico da sua Escola.

3 — Ao Conselho Pedagógico compete pronunciar-se sobre a orientação pedagógica, dos métodos de ensino e de avaliação das unidades curriculares, quando considere oportuno ou sempre que solicitado pelo Director de Curso, tal como previsto na alínea a) do artigo 71.º dos Estatutos da UTAD.

Artigo 9.º

Sumários

Todos os docentes estão obrigados a elaborar um sumário da matéria leccionada e a disponibilizá-lo para consulta na página da UC do SIDE dentro do prazo de cinco dias úteis subsequentes a cada aula.

Artigo 10.º

Atendimento pedagógico

1 — Os estudantes têm direito a um período de atendimento semanal pelos docentes de cada UC que deverá corresponder a 50 % da carga lectiva semanal respectiva.

2 — O atendimento estende-se à época de exames, ainda que possa ser necessário reajustamento do horário.

Artigo 11.º

Assistência às aulas

1 — A assistência às aulas é um direito e um dever dos estudantes, podendo ser obrigatória quando tal for previsto nos métodos de avaliação descritos na Ficha de UC.

2 — As faltas às aulas, a todas ou algumas tipologias de horas de contacto previstas na Ficha de UC, podem ser utilizadas como um dos critérios de avaliação da UC.

3 — O registo de assiduidade é obrigatório em todas as tipologias de horas de contacto previstas.

4 — A aula tem início à hora prevista no respectivo horário e termina 10 minutos antes da hora indicada no mesmo para o seu final.

5 — Para efeito de marcação de faltas, haverá uma tolerância de 10 minutos no início de cada aula.

CAPÍTULO IV**Avaliação**

Artigo 12.º

Princípios gerais

1 — A avaliação é considerada uma actividade pedagógica indissociável do processo de ensino e aprendizagem.

2 — Ao abrigo do processo de Bolonha, as UCs devem ser leccionadas de forma a promover o trabalho continuado e autónomo dos estudantes valorizando formas de avaliação mais diversificadas e mais distribuídas ao longo do período de aulas.

3 — A avaliação de cada UC é da responsabilidade conjunta dos respectivos docentes, nos termos da distribuição de serviço docente aprovada e em vigor, sob coordenação científica e pedagógica do docente responsável.

4 — A avaliação destina-se a apurar os conhecimentos e as competências adquiridas pelos estudantes, o seu espírito crítico, a capacidade de enunciar e de resolver problemas, bem como o seu domínio da exposição escrita e oral.

5 — Entende-se por prova ou instrumento de avaliação qualquer forma de recolher informação relevante, prevista na Ficha de UC respectiva, escrita e ou oral, teórica e ou prática, para avaliar conhecimentos e ou desenvolvimento de competências por parte dos estudantes.

6 — Só são admitidos a provas de avaliação os estudantes que cumprem, cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Estejam inscritos nas respectivas UCs no ano lectivo a que as provas dizem respeito;

b) Façam a inscrição prévia nessas provas no SIDE, quando tal estiver explicitado na Ficha de UC, dispondo de um período mínimo de 72 horas para o efeito.

7 — A classificação final da UC é individual.

8 — Para cada UC, a classificação final de um estudante traduz-se num valor inteiro compreendido entre 0 e 20 valores.

9 — Consideram-se aprovados numa UC os estudantes cuja classificação final é igual ou superior a 10 valores, valor obtido após arredondamento à unidade mais próxima.

10 — Para efeitos da aprovação prevista no número anterior pode ser exigida uma nota mínima, não superior a 9,0 valores, a uma ou mais das componentes da fórmula de avaliação, desde que tal esteja previsto na Ficha de UC.

11 — A atribuição da classificação final é da responsabilidade do júri de cada UC.

12 — O Director de Curso pode propor ao Conselho Pedagógico alterações ao regime de avaliação definidos para uma UC, depois de ouvido o respectivo docente responsável, tendo em conta a apreciação que faz do esforço previsto para os estudantes, para cada uma das componentes de avaliação ou outros aspectos que entenda relevantes.

Artigo 13.º

Modos de avaliação

1 — Os estudantes podem ser avaliados num dos seguintes modos, de forma independente, de maneira a que cada um deles contemple a possibilidade de aprovação à UC:

a) Modo 1: Avaliação contínua;

b) Modo 2: Avaliação contínua seguida de avaliação complementar;

c) Modo 3: Avaliação por exame;

d) Modo 4: Avaliação por projecto.

2 — A avaliação contínua (Modo 1) é o modo preferencial para avaliar conhecimentos e ou desenvolvimento de competências adquiridas pelos estudantes.

3 — Na avaliação contínua a classificação é obtida através da ponderação das diferentes provas ou instrumentos de avaliação (num mínimo de 2) realizadas durante o período de aulas definido no calendário escolar, cuja calendarização e fórmula de cálculo constem da Ficha de UC.

4 — O Modo 1 de avaliação pode resultar numa das seguintes situações:

a) Aprovação na UC, nos termos dos números 9 e 10 do artigo anterior;

b) Admissão ao Modo 2, nos termos dos números 5 a 7 deste artigo;

c) Admissão ao Modo 3, nos termos do n.º 8 e 9 deste artigo;

d) Não admissão, no caso de não serem cumpridos os critérios mínimos de admissão a exame definidos no artigo 17.º deste regulamento.

5 — A avaliação complementar (Modo 2) possibilita a repetição de uma ou mais das provas ou instrumentos de avaliação previstos no Modo 1.

6 — A avaliação complementar tem lugar durante o período de avaliação previsto no calendário escolar, de acordo com o definido no artigo 15.º deste Regulamento.

7 — São admitidos ao Modo 2 de avaliação os estudantes que, nesse ano lectivo, cumpram as duas condições seguintes:

i) Tenham obtido uma classificação igual ou superior a 9,5 valores a provas ou instrumentos de avaliação que, no seu total, correspondam a, pelo menos, 50 % do valor da fórmula de cálculo definida para a classificação final dessa UC;

ii) Tenham atingido os critérios mínimos de acesso a exame definidos no artigo 17.º deste regulamento.

8 — O Modo 3 de avaliação é constituído por provas com partes escrita e ou oral, cada uma delas com componentes teórica e ou prática, definidas na Ficha de UC, a realizar durante o período de avaliação previsto no calendário escolar, em datas previamente estabelecidas e divulgadas pelos órgãos competentes da Escola, sendo toda a matéria sumariada na UC objecto de avaliação.

9 — São admitidos a exame final os estudantes que, não tendo sido aprovados pelos Modo 1 ou Modo 2 de avaliação, cumpram os critérios mínimos de acesso definidos no artigo 17.º deste Regulamento.

10 — O Modo 4 de avaliação é totalmente independente dos outros e existe para as UCs que, no plano curricular, prevejam a avaliação através da apreciação de um projecto.

11 — Para além dos critérios para a concepção, elaboração, apresentação e avaliação do projecto previsto no número anterior, constam da Ficha de UC a calendarização exigida e a fórmula de cálculo da classificação final com todas as componentes previstas e respectiva ponderação.

Artigo 14.º

Avaliação contínua

1 — Os momentos de avaliação previstos no Modo 1 são efectuados durante o período de aulas previsto no calendário escolar em datas, horas e locais que não ponham em causa o normal funcionamento das aulas.

2 — Os resultados finais da avaliação do Modo 1 devem ser tornados públicos até uma semana após o final do período de aulas.

Artigo 15.º

Avaliação complementar

1 — A avaliação complementar, tal como definido nos pontos 4 a 7 do artigo 13.º deste regulamento, tem lugar na data da época normal de exames prevista no artigo 16.º

2 — Os estudantes que, tendo sido admitidos a avaliação complementar não tenham comparecido ou, tendo comparecido, dela tenham desistido ou reprovado, são admitidos a exame a realizar na época de recurso.

3 — Os resultados da avaliação complementar devem ser divulgados no prazo máximo de uma semana após a sua realização.

Artigo 16.º

Avaliação por exame

1 — Salvo circunstâncias especiais, aceites pelo Conselho Pedagógico e devidamente definidas no método de avaliação publicado no SIDE, há três épocas de exame:

- a) Época normal;
- b) Época de recurso;
- c) Época especial.

2 — Cada uma das épocas de exame tem uma chamada a realizar dentro dos períodos previstos no calendário escolar.

3 — Tanto a época normal como a época de recurso realizam-se no final de cada semestre lectivo.

4 — Têm acesso à época normal de uma determinada UC todos os estudantes que cumpram os critérios de acesso definidos no artigo 17.º deste Regulamento.

5 — Têm acesso à época de recurso todos os estudantes que, tendo sido admitidos a avaliação complementar ou a exame na época normal, não tenham comparecido ou, tendo comparecido, dele tenham desistido ou reprovado.

6 — Entre as datas de exame definidas para a época normal e a época de recurso de uma mesma unidade curricular deve existir um intervalo mínimo de sete dias úteis.

7 — A classificação das provas referentes à época normal de exames deve ser disponibilizada no SIDE no prazo máximo de uma semana após a data da sua realização.

8 — Não existem limitações quanto ao número de exames que cada estudante pode realizar tanto na época normal como na época de recurso.

9 — Têm acesso à época especial de exames, uma única vez em cada ciclo de estudos, os estudantes de regime normal que estejam inscritos no último ano do ciclo de estudos que frequentam.

10 — Têm ainda acesso à época especial todos os estudantes de regime especial com estatuto que o permita.

11 — Na época especial de exames qualquer estudante apenas se pode inscrever a UCs que perfaçam um valor máximo de 18 ECTS, independentemente, de terem cumprido, ou não, os critérios mínimos definidos no artigo 17.º deste Regulamento.

12 — Os estudantes que se submetam a exame na época especial sem terem cumprido os critérios mínimos definidos no artigo 17.º deste Regulamento poderão ter de realizar provas ou trabalhos alternativos, destinados a cumprir o definido na alínea b) do n.º 1 desse artigo.

13 — Para ter acesso à época especial de exames os estudantes devem proceder à sua inscrição nos Serviços Académicos, devendo estes disponibilizar a pauta ao docente responsável pela UC respectiva até 72 horas antes da data definida para início dessa época de exames.

14 — A realização de provas de exame fora das épocas referidas no n.º 1 deste artigo só é possível nos termos da lei ou nos regulamentos dos regimes especiais em vigor na UTAD, sendo a data para a sua realização acordada entre o requerente e o docente responsável pela UC, após a emissão da respectiva pauta.

15 — O calendário de exames é aprovado anualmente, pelo Presidente de cada Escola, sob proposta do Conselho Pedagógico, e divulgado através da sua colocação no SIDE e na página da internet dos Serviços Académicos da UTAD, até ao início do ano lectivo a que se refere.

16 — O calendário dos exames só pode ser alterado, até trinta dias após a sua divulgação, por despacho do Presidente da Escola, ouvido o Conselho Pedagógico.

17 — As pautas com os resultados das avaliações por exame devem ser enviadas aos Serviços Académicos no prazo máximo de uma semana após o fim da época de recurso ou da época especial, conforme os casos.

Artigo 17.º

Crítérios mínimos de admissão a exame

1 — As condições mínimas de admissão a exame podem obrigar à satisfação de uma ou duas das condições seguintes, desde que previstas na Ficha de UC:

- a) Assistência a um mínimo de 70 % das horas de contacto sumariadas, independentemente da sua tipologia;
- b) Obtenção de uma classificação mínima de 8,5 valores na média das componentes de avaliação prática definidas na Ficha de UC, sem

necessidade de obter uma classificação mínima a qualquer dessas componentes.

2 — Têm direito a ser admitidos a exame de uma UC todos os estudantes regularmente inscritos nessa UC que, por força do seu estatuto especial, adquiram esse direito.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os estudantes com estatuto especial poderão ter de realizar, em data a acordar com o docente responsável pela UC, provas ou trabalhos alternativos, destinados a cumprir o definido na alínea b) do n.º 1 deste artigo.

4 — As condições de admissão a exame de uma UC obtidas num determinado ano lectivo mantêm a sua validade apenas para o ano letivo seguinte.

Artigo 18.º

Regimes especiais

1 — Consideram-se regimes especiais todos aqueles que estão previstos na legislação em vigor.

2 — Todas as situações/regimes especiais serão objecto de regulamentação própria a aprovar pelos órgãos competentes da UTAD.

Artigo 19.º

Requisitos para a realização de provas de avaliação

1 — Durante a realização da prova de avaliação deverá estar presente, pelo menos, um docente da UC que responde pelo normal decorrer da prova.

2 — As salas em que não se encontre nenhum docente da UC devem ser visitadas, regularmente, por um docente da mesma.

3 — O enunciado das provas escritas deve indicar o tempo da prova e a cotação máxima atribuída a cada questão.

4 — Caso as questões sejam de escolha múltipla, o enunciado deve indicar as cotações atribuídas às respostas correctas, incorrectas e não respondidas.

5 — A duração de qualquer prova escrita não pode exceder duas horas, podendo o docente conceder um período de tolerância não superior a trinta minutos.

6 — A duração máxima prevista no número anterior só pode ser excedida em casos devidamente autorizados pelo Presidente da Escola, ouvido o respectivo Conselho Pedagógico.

7 — É autorizada a realização da prova aos estudantes que se apresentem na sala até 20 minutos depois do seu início. O estudante a quem for concedida esta autorização não goza, por esse facto, de tempo suplementar para terminar a prova.

8 — Durante a realização da prova é vedada aos estudantes toda a comunicação entre si que, directa ou indirectamente, permita obter ou recolher informação sobre o conteúdo das mesmas, não sendo permitido o uso de telemóveis ou outros equipamentos de comunicação e gravação.

9 — Os docentes de cada UC devem informar os estudantes, através do SIDE, sobre os elementos de consulta e equipamentos autorizados no decorrer da prova.

Artigo 20.º

Desistência das provas de exame

1 — O estudante tem o direito de desistir das provas de exame podendo anunciar a sua desistência, em qualquer momento, através de declaração escrita na própria prova.

2 — Depois de iniciada a prova de exame, o estudante que desista só pode abandonar a sala depois de autorização expressa do docente e nunca antes de decorridos 30 minutos.

Artigo 21.º

Divulgação das classificações

1 — As classificações devem ser inseridas no SIDE de forma pública para todos os estudantes inscritos na UC.

2 — Os resultados dos elementos de avaliação, previstos no Modo 1 de uma determinada UC, devem ser divulgados até dez dias úteis após a realização dos mesmos, salvo o previsto no n.º 2 do artigo 14.º e no n.º 4 deste artigo.

3 — Se o docente da UC considerar insuficiente o prazo referido no número anterior pode solicitar ao Conselho Pedagógico da sua Escola, em requerimento devidamente fundamentado, a fixação de um prazo mais alargado.

4 — Se a decisão de comparecer a uma prova de avaliação depender de classificações anteriores, estas devem ser divulgadas com uma antecedência mínima de 2 dias úteis.

5 — Se o prazo referido no número anterior não for cumprido, o estudante tem direito a nova prova de avaliação à UC em causa, desde que o requeira no prazo máximo de dois dias úteis, cabendo ao Director de Curso, ouvido o docente responsável pela UC, a marcação de nova data tendo em conta o calendário de avaliação do estudante.

6 — Nos casos em que a nota final resulte da ponderação de mais do que um elemento de avaliação, os resultados de cada um desses elementos devem ser discriminados e do conhecimento dos estudantes.

7 — A cópia digital da pauta de cada UC, com as classificações finais e devidamente assinada pelo júri, deve ser inserida no SIDE.

8 — Os documentos relativos à classificação obtida pelos estudantes numa UC só podem ser alterados por autorização do Presidente da Escola, ouvido o Conselho Pedagógico, mediante adequada justificação do júri da UC.

Artigo 22.º

Faltas de docentes a provas de avaliação

1 — O docente que, por motivos justificados, não possa comparecer numa prova de avaliação escrita deve assegurar a realização da prova fazendo-se substituir por outro docente.

2 — Se esse impedimento se dever a motivos previstos na lei ou de serviço oficial cabe à Direcção do Departamento, ao qual pertence o docente, providenciar a sua substituição.

Artigo 23.º

Faltas de estudantes a exames ou aulas

1 — Consideram-se causas justificativas de falta a exames ou aulas:

- a) Falecimento de cônjuge ou unido de facto, ou de parente ou afim até ao 2.º grau em linha recta;
- b) Doença infecto-contagiosa, internamento hospitalar ou outras situações incapacitantes devidamente comprovadas;
- c) Cumprimento de obrigações legais devidamente comprovadas;
- d) Outras razões devidamente reconhecidas pelo Presidente da Escola, ouvido o Conselho Pedagógico.

2 — A justificação das faltas referidas no número anterior deve ser feita por escrito, instruída com os respectivos documentos comprovativos e dirigida ao Presidente de Escola no prazo máximo de 5 dias úteis após ter cessado o impedimento do estudante.

3 — No caso de faltas a exames, desde que cumprido o disposto nos números anteriores, o estudante tem direito a requerer novo exame cabendo ao Director de Curso, ouvido o docente responsável pela UC, a marcação de nova data, tendo em conta o calendário de avaliação do estudante.

Artigo 24.º

Consulta de provas e esclarecimentos

1 — Após a divulgação da respectiva classificação, o estudante tem o direito de consultar os seus exames, trabalhos ou quaisquer outros elementos de avaliação.

2 — Durante os 3 dias úteis subsequentes à divulgação dos resultados da avaliação e antes da realização de eventuais outras provas, o docente responsável pela UC deve permitir aos estudantes a consulta das provas, trabalhos ou outros elementos avaliados.

3 — Durante a consulta, o docente deve prestar os esclarecimentos pedidos pelo estudante no que se refere à correcção dos seus elementos de avaliação.

Artigo 25.º

Revisão de provas de exame

1 — Consultadas as provas de exame, nos termos previstos no artigo anterior, os estudantes podem recorrer da sua classificação nos seguintes termos:

- a) Apresentar junto dos Serviços Académicos, no prazo de 5 dias úteis contados a partir da divulgação dos resultados desse exame, um requerimento em modelo próprio de pedido de revisão de provas;
- b) Os Serviços Académicos devem disponibilizar ao requerente, no prazo de 3 dias úteis, uma cópia da prova do exame em causa;

c) Após receber a cópia do exame, o requerente deve apresentar, no prazo de 5 dias úteis, essa cópia acompanhada de um documento com os elementos que fundamentam o seu pedido de revisão;

d) Nos 5 dias úteis seguintes, o Presidente de Escola nomeará um júri, por proposta do Conselho Pedagógico, composto por 2 docentes com competência na área científica em causa, sendo um deles indicado como Presidente, que decidirá sobre o processo;

e) O prazo máximo para conclusão do processo e comunicação do resultado ao requerente será de 10 dias úteis contados a partir da nomeação do júri responsável pela decisão.

2 — O pedido de revisão de provas de exame deve ser acompanhado do pagamento de uma taxa, a fixar por Despacho Reitoral, reembolsável caso o processo se conclua a favor do estudante.

3 — Nenhum dos constituintes do júri de apreciação do processo de revisão poderá coincidir com os docentes responsáveis pela primeira classificação da prova de exame.

Artigo 26.º

Melhoria de classificação

1 — Os estudantes podem requerer uma prova de melhoria de classificação final uma única vez por UC.

2 — Os estudantes que pretendam melhorar a classificação final de uma UC devem requerer nova prova de avaliação na época normal ou de recurso, do semestre em que é leccionada a UC em causa, do ano subsequente àquele em que tiver obtido aprovação.

3 — Os estudantes não perdem o direito a efectuar melhorias de nota pelo facto de se encontrarem em situação de mobilidade, podendo melhorar as suas classificações na época de exames seguinte à data de regresso da situação de mobilidade, mesmo que se trate de unidades curriculares cuja avaliação decorreu no ano lectivo anterior ao da mobilidade.

4 — Os estudantes poderão ainda realizar provas de melhoria de classificação na época normal, recurso ou na época especial do último ano do curso ou do ano seguinte ao da sua conclusão, a um máximo de quatro unidades curriculares semestrais do plano de estudos, desde que cumpram as seguintes condições:

- a) As UCs a que requerem prova de melhoria sejam leccionadas nesse ano lectivo e não tenham sido ainda objecto de melhoria;
- b) Não tenham solicitado a emissão do diploma.

5 — O pedido de melhoria de classificação final deve ser acompanhado do pagamento de uma taxa, a fixar por Despacho Reitoral.

6 — A classificação final na UC é a mais elevada de entre aquela obtida inicialmente e a que resultar da melhoria da classificação efectuada.

Artigo 27.º

Fraude e plágio

1 — A fraude ou plágio cometidos em qualquer prova de avaliação implicam a sua anulação.

2 — Verificada a fraude ou plágio, o docente deve comunicar a ocorrência ao Presidente da Escola o qual, dependendo da sua gravidade, o remeterá ao Reitor para procedimento disciplinar.

3 — O estudante tem direito ao exercício do contraditório.

Artigo 28.º

Incompatibilidades

1 — A avaliação do estudante não pode, em caso algum, ser efectuada por cônjuge, unido de facto ou parente na linha recta.

2 — O docente que se encontre em qualquer das situações referidas no número anterior deve, logo que dela tomar conhecimento, declarar, por escrito, a existência de incompatibilidade, ao Presidente da Escola.

3 — O Presidente da Escola deve tomar as medidas adequadas para assegurar o direito à avaliação do estudante que venha a ser atingido por situações em que se haja verificado impedimento ou incompatibilidade.

Artigo 29.º

Classificação final do curso

1 — A classificação final do curso é expressa no intervalo entre 10 e 20 da escala numérica inteira de 0 a 20 valores podendo ser transformada numa notação qualitativa, de acordo com o regulamento do curso.

2 — A classificação final de um curso corresponde à média ponderada das classificações obtidas nas várias unidades curriculares, de acordo com o seu peso relativo em ECTS.

3 — Apenas as classificações finais das unidades curriculares e do curso são arredondadas às unidades.

CAPÍTULO V

Avaliação pedagógica

Artigo 30.º

Avaliação pelos estudantes

1 — Para efeitos da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, bem como das unidades curriculares que leccionam, no final de cada semestre todos os estudantes elegíveis devem preencher os inquéritos disponibilizados no SIDE.

2 — Os inquéritos referidos no número anterior devem ser elaborados e validados pelo Gabinete de Gestão da Qualidade da UTAD (GESQUA), em colaboração com os Conselhos Pedagógicos das Escolas.

3 — Os critérios para identificar os estudantes elegíveis para o preenchimento dos inquéritos são definidos pelo Gabinete de Gestão da Qualidade da UTAD (GESQUA) em colaboração com os Conselhos Pedagógicos das Escolas.

4 — Os resultados serão analisados pelo GESQUA em colaboração com o Conselho Pedagógico de cada Escola e publicados no início do ano lectivo subsequente.

Artigo 31.º

Avaliação pelos docentes

1 — O docente responsável deve elaborar um relatório de cada UC por que é responsável, em modelo próprio elaborado pelo GESQUA em colaboração com os Conselhos Pedagógicos das Escolas.

2 — O relatório previsto no número anterior deve avaliar sumariamente a leccionação, referir os pontos positivos e aqueles que carecem de aperfeiçoamento, propor as sugestões que considere pertinentes e fazer a análise dos resultados obtidos pelos estudantes.

3 — O relatório das UCs deve estar disponível no SIDE até final de Março para as UCs do 1.º semestre e até final de Setembro para as UCs do 2.º semestre.

4 — A inserção deste relatório encerra o dossier da UC no SIDE, que será lacrado nessa mesma altura.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 32.º

Excepções a este regulamento

As unidades curriculares denominadas “Tese”, “Dissertação”, “Estágio” e “Ensino Clínico em...”, desde que realizadas parcial ou totalmente em ambiente profissional não são abrangidas por este Regulamento Pedagógico, devendo ser objecto de regulamentação específica.

Artigo 33.º

Prazos

1 — A contagem do tempo em todos os prazos referidos neste Regulamento é interrompida durante o mês de Agosto.

2 — O incumprimento do disposto neste Regulamento pode implicar procedimento disciplinar para com os infractores.

3 — No primeiro ano de vigência deste Regulamento o prazo de entrega da Ficha de UC referido no n.º 2 do artigo 8.º é, excepcionalmente, alargado até ao último dia útil do mês de Setembro.

Artigo 34.º

Casos omissos

Quaisquer lacunas ou dúvidas emergentes do presente Regulamento serão resolvidas por despacho reitoral, depois de ouvido o Conselho Académico e sustentado em parecer ou recomendação do Provedor do Estudante.

Artigo 35.º

Divulgação deste regulamento

Este Regulamento Pedagógico deve ser colocado com possibilidade de “download” no SIDE e no sítio dos Serviços Académicos da página da internet da UTAD e distribuído em papel, no acto de matrícula, aos estudantes que se inscrevem pela primeira vez num curso da UTAD.

Artigo 36.º

Entrada em vigor e revisão

O presente regulamento entra em vigor no ano lectivo de 2011-2012 sendo revisto pelos órgãos competentes obrigatoriamente ao fim do primeiro ano de vigência e, posteriormente, com uma periodicidade máxima de 4 anos.

Artigo 37.º

Revogação

Com a entrada em vigor deste regulamento são revogadas as Normas Pedagógicas da UTAD.

204985254

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho n.º 9930/2011

Nos termos da alínea *n*) do n.º 1, do artigo 25.º dos Estatutos do IPS, determino a alteração ao artigo 24.º do Regulamento de Bolsas de Investigação do Instituto Politécnico de Setúbal, o qual passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 24.º

Montantes e pagamento dos componentes da bolsa

1 — Os montantes dos componentes da bolsa são os estabelecidos pela FCT.

2 — O pagamento ao Bolseiro é efectuado, mensalmente, através de transferência bancária.»

1 — A presente alteração entra em vigor após publicação no *Diário da República*, sem prejuízo de serem mantidos os contratos de bolsa em vigor ao abrigo da anterior redacção do artigo ora alterado, até ao respectivo termo.

2 — Às eventuais renovações dos contratos referidos no número anterior aplicar-se-á a nova redacção aprovada.

28 de Julho de 2011. — O Presidente, *Armando Pires*.

204981041

SERVIÇOS DE ACÇÃO SOCIAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Aviso n.º 15575/2011

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho de 28 de Julho de 2011, do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria (IPL) se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, para constituição de relações jurídicas de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho abaixo identificados.

O presente procedimento respeitou o n.º 1 do artigo 4.º e 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, uma vez que a DGAEP emitiu uma dispensa geral, ainda que temporariamente, da consulta prévia à ECCRC.

2 — Funções/Caracterização do posto de trabalho (Auxiliar Administrativo):

Dois postos de trabalho na categoria e carreira geral de Assistente Operacional para a áreas de actividade dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Leiria, de expediente (1) e área de apoio social ao estudante (1) no edifício sede em Leiria, a quem serão atribuídas as funções de auxiliar administrativo para apoiar nas tarefas de registo e distribuição de correspondência e documentação pelos sectores, atendimento e encaminhamento de chamadas telefónicas, gestão da agenda dos motoristas, arquivo de expediente e processos de candidaturas a bolsas e atendimento ao público, em conformidade com o previsto no anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional, com vista a assegurar funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em directivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis, execução de tarefas de apoio elementares, podendo comportar esforço físico, sendo responsável pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua cor-